



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.101.594
Natureza: Denúncia
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Denunciante: Olívia Rogério Brandão de Souza
Denunciado: Município de Contagem – Poder Executivo

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Tratam os presentes autos sobre **Denúncia** formulada por Olívia Rogério Brandão de Souza em face do Município de Contagem, em razão de possíveis irregularidades na contratação de Organização de Sociedade Civil para atuação na área de assistência social.
2. A presente Denúncia foi recebida pelo Conselheiro-Presidente em **19/04/2021**, com determinação para a sua autuação e distribuição (peça nº 04 do SGAP).
3. Por determinação do Conselheiro-Relator (peça nº 06 do SGAP), os autos foram encaminhados a 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios que apontou pela “irregularidade da contratação da empresa OSC Associação de Apoio Social e Cultural Renascer pelo município de Contagem”, desconsiderando os aprovados em concurso público vigente (peça nº 07 do SGAP).
4. *Ex positis*, **PUGNA** o representante deste Ministério Público Especial, pela **CITAÇÃO** da Sra. **Marília Aparecida Campos**, Prefeita Municipal de Contagem, dos responsáveis pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Contagem e da OSC Associação de Apoio Social e Cultural Renascer, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, apresente defesa escrita, em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/com art. 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).
5. Por fim, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, o pedido acima arrolado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

6. Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para análise e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos arts. 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

7. É a **MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR**.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente e anexado ao SGAP)